

PORTARIA Nº 53, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pela Portaria/GM-MT nº 250, de 31/10/2012, publicada no DOU nº 212, de 1º/11/2012, e nos termos dos artigos 141, inciso III, e 168 e seu parágrafo único, ambos da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e

CONSIDERANDO a entrega do Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 184, de 02/05/2012 do Subsecretário de Assuntos Administrativos, publicada no DOU de 03/05/2012, para apurar responsabilidade funcional em razão de suposta irregularidade cometida na celebração do 6º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo PD/13-01/97-00 firmado entre o Departamento Nacional de Estradas e Rodagens - DNER e a empresa Transviva Serviços de Vigilância Patrimonial e Ostensiva LTDA., bem como as demais infrações conexas que surgissem no decorrer da apuração, e

CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo nº 50000.016209/2012-13 e no Parecer nº 65/2014/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJP/jpsb, de 11/03/2014, resolve:

Art.1º Acolher parcialmente o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, ato contínuo determinar:


I - O registro da penalidade administrativa de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos assentamentos funcionais dos servidores Salviano Santos Filho, Matrícula SIAPE 0859711 e Maria de Fátima Catão Monte Raso, Matrícula SIAPE 0852786, pela prática de infração administrativa, por descumprimento ao art. 116, inciso II e III, prescrita em face do disposto no inciso III do art. 142, c/c art. 170, todos da Lei nº 8.112, de 11/09/1990;

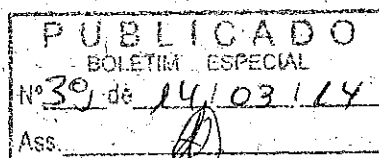
II - O encaminhamento dos autos à Assessoria Especial de Controle Interno, para ciência e providências necessárias à instauração de processo administrativo de reposição ao erário em razão de danos causados à Administração Pública Federal;

III - A publicação desta Portaria no Boletim Especial;

IV - A comunicação deste Julgamento aos interessados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ CESAR BRANDÃO MAIA
Corregedor



Adenilda Fátima Santos de Oliveira
Chefe do Serviço de Apoio Administrativo